



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

**CNPJ : 15.024.029/0001-80**

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro- FONE: (65) 3251-2110 - CEP: 78285-000

PÁGINA: 001

[compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br](mailto:compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br)

**SOLICITAÇÃO:01629/21**

**DATA:16/08/2021**

**RESPONSÁVEL:** ROZINEIA APARECIDA DE LIMA  
**ÓRGÃO:** 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA  
**UNIDADE:** 020602 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA  
**LOCAL:** 74 ENSINO FUNDAMENTAL  
**DOTAÇÃO:** 367 12.361.0011.2195.0000 3.3.90.39.63 0.1.01

**UTILIZAÇÃO:** REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS DE ADESIVOS DE DEMARCAÇÕES, DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÕES DE PROTOCOLOS DE BIOSSEGURANÇA NO AMBIENTE ESCOLAR PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NO CONTEXTO DE PANDEMIA DA COVID-19. CONFORME A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 36 DE MAIO DE 2021.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
012.000.167		ADESIVO LOGOMARCA AUTOMOTIVO - IMPRESSAO ADESIVO COLORIDO, COM TEXTO, MEDINDO 15 X 15 CM, PELICULA AUTO ADESIVA EM VINIL.	UNIDA	900	0	0,00
012.000.168		SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - ADESIVO, VINIL, MEDINDO 9,5 CM X 9,5 CM, COM IMPRESSAO DIGITAL.	UNIDA	600	0	0,00
012.000.169		ADESIVO LOGOMARCA AUTOMOTIVO - POLIETILENO, MEDINDO 29,7 CM X 42 CM, AUTO-COLANTE	UNIDA	150	0	0,00
076.030.190		REVISTA - DO TIPO INFORMATIVA, PARA DIVULGACAO DAS ACOES EDUCATIVAS, TAMANHO 15X21 CM, COM MIOLO DE 8 A 16 PAGINAS.	UNIDA	2000	0	0,00
007.717.731		SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO PAINEL, IMPRESSO EM LONA, 2,3 M X 0,8 M, COM INSTALACAO.	UNIDA	1	0	0,00
<b>TOTAIS:</b>				<b>3651</b>		<b>0,00</b>

\_\_\_\_\_  
**REQUERENTE**





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – 10 DE AGOSTO 2021.

Ofício: 310/2021

Prezado Senhor

Ao Sr. Chefe de Departamento de Compras

Jeferson Pereira Oliveira

Cumprimentando Cordialmente, venho através deste solicitar o empenho e pagamento dos itens em anexo para aquisição de adesivos de demarcações e divulgação e informações de protocolos de biossegurança no ambiente escolar para o retorno das aulas presenciais no contexto de pandemia da covid-19 .

Sendo só para o momento.

Atenciosamente

-----  
Rozinéia Aparecida de Lima  
Secretária de Educação e Cultura





**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**(COMPRAS)**

**1. DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE ADESIVOS, REVISTAS INFORMATIVAS E SERVIÇOS DE CONFECCÕES EM GERAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO TCE	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN TIDAD E
1	012.000.167	<b>ADESIVO LOGOMARCA AUTOMOTIVO - IMPRESSAO ADESIVO COLORIDO, COM TEXTO, MEDINDO 15 X 15 CM, PELICULA AUTO ADESIVA EM VINIL.</b>	00059638	UNIDADE	900
2	012.000.168	<b>SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - ADESIVO, VINIL, MEDINDO 9,5 CM X 9,5 CM, COM IMPRESSAO DIGITAL.</b>	00011615	UNIDADE	600
3	012.000.169	<b>ADESIVO LOGOMARCA AUTOMOTIVO - POLIETILENO, MEDINDO 29,7X42CM, AUTO-COLANTE</b>	223378-9	UNIDADE	150
4	076.030.190	<b>REVISTA - DO TIPO INFORMATIVA, PARA DIVULGACAO DAS ACOES EDUCATIVAS, TAMANHO 15X21 CM, COM MIOLO DE 8 A 16 PAGINAS.</b>	00015704	UNIDADE	2000
5	007.717.731	<b>SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO PAINEL, IMPRESSO EM LONA, 2,3 X 0,8 M, COM INSTALACAO.</b>	00013176	UNIDADE	01

**1.1.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**1.2.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.





TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL

(COMPRAS)

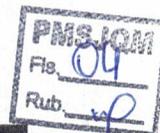
1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE ADESIVOS, REVISTAS INFORMATIVAS E SERVIÇOS DE CONFECCÕES EM GERAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO TCE	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN TIDAD E
1	012.000.167	ADESIVO LOGOMARCA AUTOMOTIVO - IMPRESSAO ADESIVO COLORIDO, COM TEXTO, MEDINDO 15 X 15 CM, PELICULA AUTO ADESIVA EM VINIL.	00059638	UNIDADE	900
2	012.000.168	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - ADESIVO, VINIL, MEDINDO 9,5 CM X 9,5 CM, COM IMPRESSAO DIGITAL.	00011615	UNIDADE	600
3	012.000.169	ADESIVO LOGOMARCA AUTOMOTIVO - POLIETILENO, MEDINDO 29,7X42CM, AUTO-COLANTE	223378-9	UNIDADE	150
4	076.030.190	REVISTA - DO TIPO INFORMATIVA, PARA DIVULGACAO DAS ACOES EDUCATIVAS, TAMANHO 15X21 CM, COM MIOLO DE 8 A 16 PAGINAS.	00015704	UNIDADE	2000
5	007.717.731	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO PAINEL, IMPRESSO EM LONA, 2,3 X 0,8 M, COM INSTALACAO.	00013176	UNIDADE	01

1.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.





1.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data da assinatura do mesmo podendo ser prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 No atual contexto de pandemia por COVID-19, o distanciamento físico das pessoas e as diretrizes gerais de higiene visam à promoção da saúde física e mental, prevenção, controle da transmissão do vírus. Há de se ter cuidado e organização com os espaços e tempos da escola, garantindo as condições necessárias conforme os cuidados sanitários orientados pelos profissionais da área da saúde. Assim a aquisição de adesivos, revistas e serviços de confecção em geral são de suma importância nesse período pandêmico para um retorno das aulas em modalidade híbridas, de maneira informativa e segura há todos alunos e equipe escolar.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 É necessário a aquisição de adesivos, revistas e serviços de confecção em geral, para manter um ambiente de trabalho informativo e mais segura para os alunos e equipe pedagógica.

## 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Aquisição de equipamentos e materiais de consumo:

4.2. PROJ/ATIV.:12.306.0011.2195.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.3. PROJ/ATIV.: 12.365.0012.2037.0000 – MANUTENÇÃO DA PRÉ - ESCOLA

4.4. FICHA: 367- 3.3.90.30 –EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO.

4.5. FICHA: 382- 3.3.90.30 –EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO.

## 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15(quinze) dias, contados da entrega da nota de autorização de despesas, em remessa única, nos locais indicados pela Secretária Municipal de Educação.





**5.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15(quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (dias) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da Contratante:

**6.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da



respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

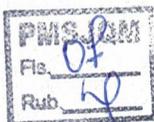
9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos





funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.





**11.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**11.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DO REAJUSTE

**12.1.** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.





12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice 12 (doze) meses exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

### 14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

14.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

14.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

14.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

14.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.





- 14.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 14.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 14.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 14.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 14.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 14.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 15.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - 15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;





- 15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





- 15.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

- 16.1.** *O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.*

#### **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PROJ/ATIV.: 12.306.0011.2195.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
PROJ/ATIV.: 12.365.0012.2037.0000 – MANUTENÇÃO DA PRÉ - ESCOLA  
FICHA: 367- 3.3.90.30 –EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA: 382- 3.3.90.30 –EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO

**Município de São José dos Quatro Marcos, 12 de agosto de 2021.**

ROZINÉIA APARECIDA DE LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/05/2021 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Atos do Poder Executivo

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **COVID-19**.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **COVID-19**.

Parágrafo único. A aquisição de vacinas e insumos e a contratação de bens e de serviços necessários à implementação da vacinação contra a **COVID-19** são regidas pelo disposto na Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:

I - dispensar a licitação;

II - realizar licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, com prazos reduzidos; e

III - prever em contrato ou em instrumento congêneres cláusula que estabeleça o pagamento antecipado.

### CAPÍTULO II

#### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º, presumem-se comprovadas a:

I - ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de **COVID-19**;

II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I;

III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º, quando se tratar de aquisição ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços previsto no inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal relativo ao sistema de registro de preços, caso não tenha editado regulamento próprio.



dois a oito dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos deste artigo.

§ 3º O disposto nos § 2º e § 3º do art. 8º não se aplica ao sistema de registro de preços fundamentado nesta Medida Provisória.

§ 4º Para as aquisições e as contratações celebradas, após trinta dias, contado da data de assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade deverá realizar estimativa de preços a fim de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado ou na comercialização com a administração pública, promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso necessário.

§ 5º A aquisição ou a contratação a que se refere o **caput** não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado.

### CAPÍTULO III

#### DA LICITAÇÃO

Art. 5º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos interpostos terão somente efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização da audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º As licitações realizadas para fins de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em regulamento editado pelo Poder Executivo federal, observado o prazo estabelecido no § 2º do art. 4º.

§ 5º As atas de registro de preços terão prazo de vigência de seis meses, prorrogável uma vez, pelo mesmo período, se comprovada a vantajosidade de suas condições negociais.

Art. 6º Os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam autorizados a aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal em procedimentos realizados nos termos desta Medida Provisória, até o limite, por órgão ou entidade, de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo único. As contratações decorrentes das adesões à ata de registro de preços de que trata o **caput** não poderão exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata.

### CAPÍTULO IV

#### DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 7º A administração pública poderá, nos termos do disposto no inciso III do **caput** do art. 2º prever cláusula contratual que estabeleça o pagamento antecipado, desde que:

- I - represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou
- II - propicie significativa economia de recursos.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, a administração pública deverá:



dois a oito dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos deste artigo.

§ 3º O disposto nos § 2º e § 3º do art. 8º não se aplica ao sistema de registro de preços fundamentado nesta Medida Provisória.

§ 4º Para as aquisições e as contratações celebradas, após trinta dias, contado da data de assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade deverá realizar estimativa de preços a fim de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado ou na comercialização com a administração pública, promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso necessário.

§ 5º A aquisição ou a contratação a que se refere o **caput** não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado.

### CAPÍTULO III

#### DA LICITAÇÃO

Art. 5º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos interpostos terão somente efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização da audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º As licitações realizadas para fins de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em regulamento editado pelo Poder Executivo federal, observado o prazo estabelecido no § 2º do art. 4º.

§ 5º As atas de registro de preços terão prazo de vigência de seis meses, prorrogável uma vez, pelo mesmo período, se comprovada a vantajosidade de suas condições negociais.

Art. 6º Os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam autorizados a aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal em procedimentos realizados nos termos desta Medida Provisória, até o limite, por órgão ou entidade, de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo único. As contratações decorrentes das adesões à ata de registro de preços de que trata o **caput** não poderão exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata.

### CAPÍTULO IV

#### DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 7º A administração pública poderá, nos termos do disposto no inciso III do **caput** do art. 2º prever cláusula contratual que estabeleça o pagamento antecipado, desde que:

- I - represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou
- II - propicie significativa economia de recursos.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, a administração pública deverá:



direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a administração pública deverá prever medidas de cautela aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração pública; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela administração pública na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

## CAPÍTULO V

### DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 8º No planejamento das aquisições e das contratações de que trata esta Medida Provisória, a administração pública deverá observar as seguintes condições:

I - fica dispensada a elaboração de estudos preliminares, quando se tratar de bens e serviços comuns;

II - o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato; e

III - será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do **caput** conterà:

I - a declaração do objeto;

II - a fundamentação simplificada da contratação;

III - a descrição resumida da solução apresentada;

IV - os requisitos da contratação;

V - os critérios de medição e de pagamento;

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sites especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e





# GRÁFICA POTENCIAL

Impressos em Off-Set em UMA ou Mais Cores e Carimbos em Geral

Fone: (65) 3251-1793

E-mail: gpotencial@brturbo.com.br

Av. Mato Grosso, 1110 - Centro - CEP: 78.285-000 - São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso

Insc. Estadual: 13.164.463-7

CNPJ: 00.822.126/0001-41

Á

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3º	150 und. – Adesivo 29,7cm x 42cm.....	Valor Total: R\$ 2.002,50
	Valor Unitário: R\$ 13,35	
1º	900 und. – Adesivo 15cm x 15cm – impresso e recortado.....	Valor Total: R\$ 2.835,00
	Valor Unitário: R\$ 3,15	
2º	600 und. – Adesivo 9,5cm x 9,5cm – impresso e recortado.....	Valor Total: R\$ 708,00
	Valor Unitário: R\$ 1,18	
4º	2.000 und. – Revista CAO – Educação – Volta as Aulas Presenciais.....	Valor Total: R\$ 9.000,00
	Valor Unitário: R\$ 4,50	
5º	01 und. – Serviço de confecção em geral do tipo painel em lona – tam.: 2,3m x 0,8m.....	Valor Total: R\$ 1.700,00
	Valor Unitário: R\$ 1.700,00	

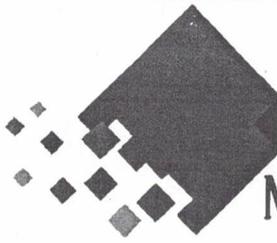
TOTAL GERAL.....R\$ 16.245,50

S. J. dos Quatro Marcos-MT, 26 de julho de 2021.

00 822 126/0001-41  
MACIEL DA SILVA  
& CIA LTDA ME  
Av. Mato Grosso, nº 1110  
Centro - CEP 78.285-000  
São José dos Quatro Marcos MT







**GRÁFICA**  
Mundo Verde

Tel.: 65 3241-4708  
Cel.: 65 99958-1573 / 99266-2932

Rua Mariano Rodrigues Paiva nº 3625, centro - Mirassol D'Oeste - MT

Nome: Prefeitos Municipais de São João do Araguaia  
End.: Eduardo  
Cidade: São João do Araguaia Est.: MT  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscr.Est.: \_\_\_\_\_

Quant.	Discriminação	P. Unit.	Total
02	serviço material 2,30 + 0,80 cm		2000,00
2000	Plata C/AO	5,00	10000,00
150	A desenhos 29,7 cm + 42 cm	15,00	2250,00
900	A desenhos 15 cm + 15 cm reportado	3,50	3150,00
600	A desenhos 9,5 cm + 9,5 cm contendo	1,25	750,00
TOTAL R\$			18150,00

Picote > cabeça  lateral  meio   
Colado > cabeça  lateral

Papel: \_\_\_\_\_ Numerado: \_\_\_\_\_  
Obs: \_\_\_\_\_



Data de Entrega: \_\_\_\_\_ Forma de pagamento: À vista  Entrada  30 dias no cheque  
 Representante: Renato Ferreira Bianco - MEI  
 Rua Mariano Rodrigues Paiva nº 3625  
 Centro - CEP: 78.280-000  
 Mirassol D'Oeste - MT

*[Handwritten Signature]*

Cliente



**Quadro de Cotação - 01629/21**

Produto/Serviço	QTD	Prc. Unitário		Preço Total		Prc. Unitário	Preço Total		Vencedor(es)
		Proponente_2696	Proponente_3445	Proponente_2696	Proponente_406775				
012.000.167 ADESIVO LOGOMARCA AUTOMOTIVO -	900	3,15	2.835,00	3,222	2.899,80	3,50	3.150,00	2696	2.835,00
012.000.168 SERVIÇO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS -	600	1,18	708,00	1,333	799,80	1,25	750,00	2696	708,00
012.000.169 ADESIVO LOGOMARCA AUTOMOTIVO -	150	13,35	2.002,50	14,00	2.100,00	15,00	2.250,00	2696	2.002,50
076.030.190 REVISTA - DO TIPO INFORMATIVA, PARA	2.000	4,50	9.000,00	4,75	9.500,00	5,00	10.000,00	2696	9.000,00
007.717.731 SERVIÇO DE CONFECCAO EM GERAL - DO	1	1.700,00	1.700,00	1.800,00	1.800,00	2.000,00	2.000,00	2696	1.700,00
<b>Valor Total da Cotação:</b>									<b>16.245,50</b>

Relação de Proponentes Participantes

- 2696 MACIEL DA SILVA & CIA LTDA-ME
- 3445 S. J. ART'S GRAFICAS LTDA-ME
- 406775 RENATO FERREIRA BIANCO - MEI

Relação de Proponentes Vencedor(es)

- 2696 16.245,50

Aprovado por:

  
**Carlos Eduardo Bussola**  
 Departamento de Compras

Digitador (a)  
**CARLOS EDUARDO BUSSOLA**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.822.126/0001-41</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/09/1995</b>
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MACIEL DA SILVA &amp; CIA LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GRAFICA POTENCIAL</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV MATO GROSSO</b>	NÚMERO <b>1110</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>
-------------------------------------	-----------------------	------------------------------

CEP <b>78.285-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS</b>	UF <b>MT</b>
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/06/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/09/2021** às **12:04:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos**  
**PMSJQM**

A. DR GUILHERME P CARDOSO, 539 - CENTRO - São José dos Quatro Marcos

CNPJ: 15.024.029/0001-80



**Certidão Negativa de Débitos**

Código de Cadastro

**000002696**

Contribuinte

**MACIEL DA SILVA & CIA LTDA-ME**

Logradouro

**AV. MATO GROSSO**

Bairro

**CENTRO**

Cidade

**Sao Jose dos Quatro Marcos**

CPF/CNPJ

**00.822.126/0001-41**

Número

**1110**

Complemento

**Não Informado**

CEP

**78285000**

UF

**MT**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes neste departamento, deles verifiquei constar que o Cadastro de Contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data.

**ATENÇÃO:** Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 11:13:44 do dia 24/09/2021

Válida até 24/10/2021

Código de Controle da Certidão/Número B011574C99D2C51D

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MACIEL DA SILVA & CIA LTDA**  
**CNPJ: 00.822.126/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:51:08 do dia 13/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2022.

Código de controle da certidão: **5A50.2324.4B1B.F82F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MACIEL DA SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.822.126/0001-41  
Certidão nº: 29163275/2021  
Expedição: 24/09/2021, às 12:09:05  
Validade: 22/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.822.126/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.822.126/0001-41

**Razão Social:** MACIEL DA SILVA E CIA LTDA ME

**Endereço:** RUA GOIAS SN / CENTRO / SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS / MT /  
78285-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/09/2021 a 14/10/2021

**Certificação Número:** 2021091500330655563811

Informação obtida em 24/09/2021 12:12:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 24/09/2021 12:16:57

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA**  
CNPJ: **00.822.126/0001-41**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





OFÍCIO 0190/2021 – PMSJQM – DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTABIL**

Vimos perante Vossa Senhoria a fim de cumprimentá-la e, ao mesmo tempo encaminhar a solicitação de “**Parecer Contábil**” esclarecendo a existência de dotações orçamentaria conforme o que estabelece o Artigo 07 e 14 da Lei Federal 8.666/93, Artigo 165 da Constituição Federal e Artigo 16 de LRF, para despesa do constante Processo.

COTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR MEDIO GLOBAL ESTIMADO
01629/2021	Serviços Gráficos para confecção de adesivos, revistas informativas e serviços de confecção em geral referente ao COVID-19	R\$ 16.245,50

CENTRO DE CUSTO	LOCAL	FICHA	VALOR ESTIMADO
74	ENSINO FUNDAMENTAL	367	R\$ 16.245,50
78	MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA	382	

ATENCIOSAMENTE;

São José dos Quatro Marcos – MT, 16 DE SETEMBRO de 2021.

  
Jefferson Pereira Oliveira  
Chefe de Depto. de Compras  
Portaria nº 007/2021

ILMO SRº  
ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO  
CONTADOR

Recebi em 23/09/2021  




**PARECE CONTÁBIL Nº. 0272 /2021**

Atendendo ao Sr. **Jefferson Pereira Oliveira**, Chefe do Departamento compras da Secretaria de Fazenda, através do Ofício nº 0190/2021 – PMSJQM-DC, solicitando a existência de dotação orçamentaria, para assegurar o fixação/empenho decorrentes de obrigações assumidas em abertura de processo licitatório, conforme determina a Constituição Federal, a lei Federal nº 8.666/93 e Lei complementar nº. 101/2000, passo a fazer algumas considerações.

O objeto do Processo Licitatório é referente a “**Serviços Gráficos para confecção de adesivos, revistas informativas e serviços de confecção em geral referente ao COVID-19**” para atendimento/utilização da Secretaria Municipal De Educação E Cultura relacionado abaixo conforme descrição da ficha. Cotação 01629/2021, processo licitatório para o ano de 2021”. Sendo assim, certifico que:

Há dotação orçamentaria para transcorrer fixação/empenho das despesas oriundas de processo licitatório discriminando acima.

**Código da Ficha:** 0367

**ÓRGÃO:** 02 – Poder Executivo

**UNIDADE:** 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

**PROJ/ATIV.:** 12.361.0011.2195.0000

**Dotação Orç.:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte:** 0.1.01.110.000 – GERAL

Saldo Orçamentário: R\$ 2.714,72

**Código da Ficha:** 0382

**UNIDADE:** 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

**PROJ/ATIV.:** 12.365.0012.2037.0000

**Dotação Orç.:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte:** 0.1.00.110.000 – GERAL

Saldo Orçamentário: R\$ 17.286,00

São José dos Quatro Marcos, 23 de Setembro de 2021.

**Antonio Carlos Mariano Santiago**

Contador

CRC MT-011094/O-8





OFÍCIO 0191/2021 – PMSJQM – DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Solicito autorização para abertura de processo licitatório visando **Serviços Gráficos para confecção de adesivos, revistas informativas e serviços de confecção em geral referente ao COVID-19**, para suprir as demandas de suas Secretarias/Departamentos para o exercício de 2021.

<b>COTAÇÃO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>
01629/2021	Serviços Gráficos para confecção de adesivos, revistas informativas e serviços de confecção em geral referente ao COVID-19.	R\$ 16.245,50

- O pedido acima citado tem o valor estimado de R\$ 16.245,50 (Dezesseis mil duzentos e quarenta e cinco e cinquenta)

São José dos Quatro Marcos – MT, 13 Setembro de 2021.

  
Jefferson Pereira Oliveira  
Chefe de Depto. de Compras  
Portaria nº 007/2021

AO Exmo. Senhor,  
**JAMIS SILVA BOLANDIN**  
MD. Prefeito Municipal  
São José dos Quatro Marcos-MT





AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

AO SENHOR;  
JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA;  
Chefe do Departamento de Compras;  
NESTA.

Conforme análise dos anexos do certame, DETERMINO E AUTORIZO a abertura do Processo Licitatório – Dispensa de Licitação para **Serviços Gráficos para confecção de adesivos, revistas informativas e serviços de confecção em geral referente ao COVID-19 durante a “Volta as Aulas”** de acordo com Termo de Referência.

Sendo;

- O pedido acima citado tem o valor médio estimado de R\$ 16.245,50 (Dezesseis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

São José dos Quatro Marcos/MT, 13 de Setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JAMIS SILVA BOLANDIM  
PREFEITO MUNICIPAL





Ofício nº 135/2021 - PMSJQM/Departamento de Licitação

S. J. dos Quatro Marcos-MT, 24 de setembro de 2021

A  
MD ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PERUCHI DE MATOS E RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico.**

Prezado Assessor Jurídico

Na oportunidade em que me apraz cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para solicitar a Procuradoria, **PARECER** amparada pela lei, que diz a respeito da formalização do processo, conforme documentação anexada, e discriminado **"AQUISIÇÃO DE ADESIVOS, REVISTAS INFORMATIVAS E SERVIÇOS DE CONFEÇÕES EM GERAL" – MODALIDADE – DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

**VANESSA DA ROCHA AVELINO**  
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO





**Resposta ao Ofício nº 135/2021-PMSJQM – LICITAÇÃO  
PARECER JURÍDICO N. 100/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA**

São José dos Quatro Marcos-MT, 27 de setembro de 2021.

**REFERENTE:**

**PROCESSO LICITATÓRIO 50/2021 MODALIDADE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO 15/2021**

**Objeto:**

**AQUISIÇÃO DE ADESIVOS, REVISTAS INFORMATIVAS E SERVIÇOS  
DE CONFECÇÕES EM GERAL.**

**Parecer:**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ADESIVOS, REVISTAS INFORMATIVAS E SERVIÇOS DE CONFECÇÕES EM GERAL.**

Importante destacar que é de responsabilidade da secretaria, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o que há de mais relevante para relatar.



## FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o quanto dispõe o art. 37, inciso XXI, da CF/88, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública:

*“que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em lei. Sendo assim, o Legislador Infraconstitucional, ao editar a Lei Federal de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), enumerou taxativamente nos arts. 17, incisos I e II, 24 e 25 as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente, não se admitindo, portanto, a ampliação deste rol.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na Obra intitulada “Direito Administrativo”, Ed. Atlas, São Paulo, 2014, esclarece o seguinte:

*“na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”.*

Como se vê, a dispensa ocorre por ato discricionário do agente administrativo que, diante do caso concreto e dentre das hipóteses em que a lei permite, analisa e decide, considerando o interesse público envolvido, a conveniência de se contratar diretamente.



A Consultoria fornecida pelo portal jurídico especializado em licitações e contratos, [www.zenite.com.br](http://www.zenite.com.br), sobre o tema em questão elucida que:

*“os casos de dispensas não devem ser confundidos com aqueles em que a licitação é impossível de ser realizada (inviabilidade absoluta de competição). Constituem, de fato, situações em que a realização de licitação é uma faculdade e não obrigação, e isto, consoante já referido, justifica-se por razões de interesse público.”*

As hipóteses dispostas no art. 24, da Lei nº 8.666/93 são enumerativas, destacando-se, porque objeto do questionamento do Consulente, o inciso I, que autoriza a Administração Pública a dispensar a licitação na contratação que visa à:

*“I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

Não obstante os requisitos necessários à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, há de se ressaltar também que o Gestor deve instaurar um processo administrativo prévio em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, assim como, os requisitos dispostos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 26 (...) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I -*



*caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Ressaltamos, por oportuno, que o processo administrativo da dispensa de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e, por se tratar de uma relação contratual, recomenda-se também a aplicação, no que lhe for compatível, do quanto disposto no art. 38, da referida Lei de Licitações e Contratos.

Além dos requisitos legais autorizadores, deve ficar demonstrado também que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado.

O Gestor Público, pautado no cumprimento do princípio da economicidade, deve observar se o dispêndio de recursos públicos é compatível com os valores praticados no mercado, a fim de evitar superfaturamentos nas contratações com terceiros.

Pautado neste norte, a Administração, de acordo com os arts. 7º, §2º, II, 15, V, § 1º, 40, §2º, II, 43, IV e V, da Lei nº 8.666/93, elaborará planilha de custos com a previsão de todos os itens e todas as estimativas de despesas necessárias à execução do objeto a ser contratado.

A elaboração da planilha de quantitativos e preços unitários permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes.



# Peruchi

*Advogados Associados*

*Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865*  
*Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078*

---

Por certo, a pesquisa de mercado, efetuada na fase de planejamento do certame, é obrigatória em qualquer procedimento de licitação (concorrência, tomada de preços, pregão ou convite), bem como, nas hipóteses de contratação direta, na medida em que, é através dela que o Ente Público identifica quais são os preços praticados no mercado relacionados ao ramo do bem ou serviço a ser contratado.

Com base nas informações colhidas nas cotações de mercado, poderá estabelecer em que condições será vantajosa a celebração do contrato, de modo a definir os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas apresentadas, bem como, verificar a disponibilidade financeira do Órgão para a assunção do ajuste com o particular (pessoa física ou jurídica).

Importante frisar mais uma vez, que a elaboração da planilha de custos, pautada em ampla pesquisa de preços, além de obrigatória, deve revestir-se de fundamentada seriedade.

Com efeito, consiste em um dever jurídico do órgão licitante a elaboração da planilha mais consistente possível, com a estimativa de todos os itens de custos.

Em que pese a Lei nº 8.666/93 não determine como deve ser feita a estimativa dos preços, a praxe administrativa é que se cote pelo menos três orçamentos com fornecedores do ramo que se pretende contratar, desconsiderados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

É como orienta a farta jurisprudência dos C. Tribunal de Contas da União, para qual, a teor do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a pesquisa de preços é procedimento prévio e obrigatório à licitação ou à sua dispensa, devendo ser realizada com, no mínimo, três empresas do ramo, e na abrangência territorial adequada.



Neste sentido também tem sido a orientação destas Cortes de Contas pelo Brasil, no qual, além da solicitação dos 03 orçamentos, destacou-se a importância de se buscar outras fontes de pesquisa para a formação da planilha de preços:

*“(...) Todavia, os dados obtidos a partir das pesquisas realizadas com base em 03 (três) orçamentos elaborados por potenciais fornecedores não têm revelado bons resultados.*

*A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados, ou seja, a Administração deve se valer, além dos três orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública.*

*Assim, a melhor forma de realizar a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento de contratação é pela realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, pois quanto maior o número de informações e a respectiva excelência, mais próximo e condizente com a realidade do mercado estará o preço estimado. Isto posto, em resumo, a perfeita efetivação do Princípio da Economicidade exige da Administração que conheça o valor de mercado dos objetos pretendidos.*





# Peruchi

*Advogados Associados*

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865  
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

---

*Isso implica realizar, na fase interna da licitação, ampla e cuidadosa pesquisa de mercado, visando à avaliação do custo envolvido na futura contratação.” (grifos aditados).*

Na hipótese do Ente não conseguir reunir pelo menos 03 orçamentos de fornecedores distintos que atendem ao objeto licitado, a orientação traçada pelo C. TCU é de que se apresente justificativa idônea para tanto:

*“(...) no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. [...] caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.” (Acórdão n.º 2531/2011-Plenário. Rel. Min. José Jorge, 21.09.2011). “(...) 9.3.2. quando da contratação direta de bens e serviços e da estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, observe o disposto nos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, realizando pesquisa de preços e elaborando orçamento detalhado em planilhas para os bens/serviços a serem adquiridos, contendo o mínimo de três cotações de fornecedores distintos ou justificativa circunstanciada caso não seja possível obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço*



estimado; (...).” (Acórdão nº 3219/2010, Re. Min. Raimundo Carrero, 01.12.2010).

O Agente Público, na instrução do processo administrativo, deve caracterizar minuciosamente a hipótese de dispensa deflagrada da contratação direta, sob pena de incidir no crime tipificado no art. 89, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

*"Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa".*

Como se vê, cabe ao Gestor agir com muita cautela ao dispensar uma licitação, uma vez que pode ser punido tanto pela contratação direta sem amparo na previsão legal, quanto nas oportunidades em que não observar as formalidades exigíveis para os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação (art. 26).

Pontuamos, por conseguinte, que, se o fornecedor ou o prestador de serviços concorrer com a ilegalidade, também será punido com pena semelhante à atribuída ao Administrador Público.

Por fim, temos que o caso enquadra-se perfeitamente nos requisitos previstos na MP n. 1.047/2021 que estabeleceu medidas para enfrentamento da Pandemia do Covid-19, dentre elas a dispensa de licitação.

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as medidas  
excepcionais para a





aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia dacovid-19.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia dacovid-19.

Parágrafo único. A aquisição de vacinas e insumos e a contratação de bens e de serviços necessários à implementação da vacinação contra acovid-19 são regidas pelo disposto na Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021.

**Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:**

#### **I - dispensar a licitação;**

II - realizar licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, com prazos reduzidos; e

III - prever em contrato ou em instrumento congênere cláusula que estabeleça o pagamento antecipado.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I docaputdo art. 2º, presumem-se comprovadas a:**

**I - ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia decovid-19;**

**II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I;**



III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o inciso I do caput do art. 2º, quando se tratar de aquisição ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços previsto no inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal relativo ao sistema de registro de preços, caso não tenha editado regulamento próprio.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora da aquisição ou da contratação estabelecerá prazo de dois a oito dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos deste artigo.

§ 3º O disposto nos § 2º e § 3º do art. 8º não se aplica ao sistema de registro de preços fundamentado nesta Medida Provisória.

§ 4º Para as aquisições e as contratações celebradas, após trinta dias, contado da data de assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade deverá realizar estimativa de preços a fim de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado ou na comercialização com a administração pública, promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso necessário.

§ 5º A aquisição ou a contratação a que se refere o caput não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado.

### CAPÍTULO III

### DA LICITAÇÃO

Art. 5º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, de que trata o inciso II do caput do art. 2º, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos interpostos terão somente efeito devolutivo.





§ 3º Fica dispensada a realização da audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º As licitações realizadas para fins de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em regulamento editado pelo Poder Executivo federal, observado o prazo estabelecido no § 2º do art. 4º.

§ 5º As atas de registro de preços terão prazo de vigência de seis meses, prorrogável uma vez, pelo mesmo período, se comprovada a vantajosidade de suas condições negociais.

Art. 6º Os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam autorizados a aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal em procedimentos realizados nos termos desta Medida Provisória, até o limite, por órgão ou entidade, de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo único. As contratações decorrentes das adesões à ata de registro de preços de que trata o **caput** não poderão exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata.

## CAPÍTULO IV

### DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 7º A administração pública poderá, nos termos do disposto no inciso III do **caput** do art. 2º prever cláusula contratual que estabeleça o pagamento antecipado, desde que:

I - represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

II - propicie significativa economia de recursos.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, a administração pública deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.



§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a administração pública deverá prever medidas de cautela aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração pública; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela administração pública na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

## CAPÍTULO V

### DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 8º No planejamento das aquisições e das contratações de que trata esta Medida Provisória, a administração pública deverá observar as seguintes condições:

I - fica dispensada a elaboração de estudos preliminares, quando se tratar de bens e serviços comuns;

II - o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato; e

III - será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do **caput** conterá:

I - a declaração do objeto;

II - a fundamentação simplificada da contratação;

III - a descrição resumida da solução apresentada;

IV - os requisitos da contratação;

V - os critérios de medição e de pagamento;

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:





- a) Portal de Compras do Governo federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sites especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - a adequação orçamentária.

§ 2º Será dispensada, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

Art. 9º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição.

## CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO

Art. 10. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base no disposto nesta Medida Provisória serão disponibilizadas, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da realização do ato, em sítio oficial na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e conterão:

I - o nome do contratado e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;





III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; e

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver.

Art. 11. Quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo, para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa e para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória, ficam estabelecidos os seguintes limites:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993; e

II - nas compras em geral e em outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. Fica autorizada a contratação de fornecedor exclusivo de bem ou de serviço de que trata esta Medida Provisória, inclusive no caso da existência de inidoneidade declarada ou de sanção de impedimento ou de suspensão para celebração de contrato com o Poder Público.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, que não poderá exceder a dez por cento do valor do contrato.

Art. 13. Para os contratos celebrados nos termos desta Medida Provisória, a administração pública poderá estabelecer cláusula com previsão de que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 14. Os contratos regidos por esta Medida Provisória terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia **dacovid-19**.





Art. 15. Aplica-se supletivamente o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, quanto às cláusulas dos contratos e dos instrumentos congêneres celebrados nos termos desta Medida Provisória.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes das aquisições ou das contratações realizadas com fundamento nesta Medida Provisória.

Art. 17. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos praticados e aos contratos ou instrumentos congêneres firmados durante o período de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de **de** **co** **vi** **d** **-** **1** **9**, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública referida no **caput**.

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Paulo Guedes*

*Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes*

## CONCLUSÃO

Diante de tudo o quanto exposto, salvo melhor juízo, conclui-se que, **EXCEPCIONALMENTE**, se admite a contratação direta, mediante dispensa de licitação, desde que preenchidos todos os pressupostos legais autorizadores, com instauração de processo administrativo prévio, em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, assim como, os requisitos dispostos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e que o preço cobrado seja compatível com o praticado pelo mercado.



# Peruchi

*Advogados Associados*

*Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865*  
*Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078*

---

Por oportuno, cumpre reiterar a recomendação de realização de procedimentos de dispensa de licitação feitas pela lei n. 8.666/93 e demais leis vigentes concernentes ao caso, em especial a MP n. 1.047/2021.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos, sendo, embora obrigatório, meramente opinativo (não vinculante).

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

**PERUCHI DE MATTOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**





## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. "RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2021", Objeto: "AQUISIÇÃO DE ADESIVOS, REVISTAS INFORMATIVAS E SERVIÇOS DE CONFECÇÕES EM GERAL". Em favor do: **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA**; CNPJ: 00.822.126/0001-41 Valor global R\$ 16.245,50 (Dezesseis Mil E Duzentos E Quarenta E Cinco Reais E Cinquenta Centavos).

São José dos Quatro Marcos, 27 de setembro de 2021.

JAMIS SILVA  
BOLANDIN:651  
00450100

Assinado de forma digital  
por JAMIS SILVA  
BOLANDIN:65100450100  
Dados: 2021.09.27  
12:14:29 -04'00'

---

**JAMIS SILVA BOLANDIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 44/2021 na Modalidade **Pregão Eletrônico 10/2021**, Objeto: **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TIRAS DE TESTE PARA GLICEMIA SANGUÍNEA.”**, sendo a empresa vencedora: **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA – CNPJ: 28.729.142/0001-03**; perfazendo um valor de **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**; **Homologado em 27/09/2021**. **JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito**. **VANESSA DA ROCHA AVELINO (Portaria 235/2021) – Pregoeira**. PMSJQM, 27/09/2021

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

**Espécie:** 1º Termo de Apostilamento do Contrato nº **005/2021**; **Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO (CISOMT)**; **Objeto:** Rateio dos custos com a manutenção das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso e o cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT, em primário às exigências da Lei Federal n. 11.107/05, e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007. **Alteração de Dotação Orçamentária.**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. **“RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2021”, “AQUISIÇÃO DE ADESIVOS, REVISTAS INFORMATIVAS E SERVIÇOS DE CONFEÇÕES EM GERAL”**. Em favor da empresa: **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA**; CNPJ: **00.822.126/0001-41** Valor global **R\$ 16.245,50 (Dezesseis Mil E Duzentos E Quarenta E Cinco Reais E Cinquenta Centavos)**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Espécie:** 1º Termo Aditivo do Contrato Nº **004/2021**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**; **Objeto:** Rateio a delegação do Município de **SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT**, para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010). **Supressão de valor:** R\$ 44.629,59 (Quarenta e Quatro Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Presidente da CPL da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT comunica às empresas que às **08h00min, do dia 13/10/2021**, realizará a licitação na modalidade **Tomada de Preço nº. 05/2021**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL DO CEI – CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MARCELINO PENACHIONI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS”**. Obtenção do edital pelo site da Prefeitura: [www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br](http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br) ou ainda pelo e-mail: [licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br), informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas. **ANTÔNIO CARLOS MARIANO SANTIAGO** Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA****RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 017/2021****RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 017/2021**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. **017/2021**, foi vencedora a Empresa **PUBLICAR CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA** no único item no valor percentual de 20%, conforme Relatório Geral da Sessão anexo a Ata. **São Pedro da Cipa-MT, 27 de setembro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM-Pregoeira.**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 018/2021****RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 018/2021**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO N.º. 018/2021 foi vencedora às Empresas: **PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA – ME** nos itens 19, 24, 31, 50, 51, no valor total de **R\$ 31.073,00 (trinta e um mil e setenta e três reais)** a empresa **3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA** nos itens 9, 12, 13, 14, 21, 22, 25, 27, 36, 39, 44, 45, 48, 49, 52, no valor total de **R\$ 178.825,00 (cento e setenta e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais)**; a empresa **ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** nos itens 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 15, 17, 18, 20, 28, 29, 32, 33, 34, 40, 42, 43, 46, no valor total de **R\$ 130.141,50 (cento e trinta mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**; a empresa **COTELÉTRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA** nos itens 11, 16, 47 no valor total de **R\$ 27.740,00 (vinte e sete mil setecentos e quarenta reais)**; a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS – EIRELI EPP** nos itens 1, 4, 23, 30, 35, 37, 38, 41 no valor total de **R\$ 97.368,00 (noventa e sete mil trezentos e sessenta e oito reais)**; a empresa **FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA** no item 26 no valor total de **R\$ 84.400,00 (oitenta e quatro mil reais e quatrocentos reais)** Perfazendo o valor total de **R\$ 549.547,50 (quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**. Conforme Relatório Geral de Sessões, São Pedro da Cipa-MT, 27 de setembro de 2021. **MARCIANA DA SILVA CHERUBIM-Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA****AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial nº 020/2021**

A Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 020/2021**, cujo objeto é **“Contratação por Registro de Preço de empresa especializada para fornecimento serviços especializados de telecomunicação para implantação, operação e manutenção de link de acesso, dedicado à internet, na velocidade de 20mbps, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado na prefeitura usando infraestrutura de fibra óptica, por período de 12 meses”**, terá sua Sessão de abertura em 13 de outubro de 2021 as 09:00 hs (Horário oficial de Brasília - DF), com credenciamento, recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e de propostas comerciais. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail [licitaserranova@hotmail.com](mailto:licitaserranova@hotmail.com) ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 à s 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone (66) 3473.1008.

